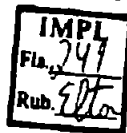




Autor: P. Executivo  
D. Of.



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 967, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 969.

Dá nova redação ao artigo 8º, da  
Lei nº 2 873, de 21 de novembro  
de 1 968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do  
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 8º, da Lei nº 2 873, de  
21 de novembro de 1 968, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autoriza  
do a abrir créditos suplementares até o valor de 30% do total  
geral da receita, que poderá ser compensado através de opera  
ções de créditos, anulação de dotações ou excesso de arrecada  
ção que os índices técnicos permitirem calcular, de acô  
rdo com o art go 7º e 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dezem  
bro de 1 969, 148º da Independência e 81º da República.

Registrada  
à fls. 1546  
do Livro  
em 5/10/70  
B. P. M. heiro  
Sub Diretor